



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**CONTRATO 093/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Que fazem, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.023.948/0001-30 neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **Enércia Monteiro dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 984.045 SSP/MT, e do CPF nº. 632.796.901-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Cooperativa Agropecuária **de Jauru**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jauru - MT, localizada na Rua Francisco de Melo Palheta, inscrita no CNPJ sob nº. 12.975.674/0001-90, neste ato representado por seu representante legal Sra. **Marlucia Medeiro Palácio**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Comunidade Santa Maria Gorete, Barreirão, portadora da cédula de identidade n.º 707984 SSP/MT, e CPF n.º 019.964.161-70, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição/fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar CONTRATANTE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2015, cuja planilha de preços ficará fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela CONTRATANTE.

I T	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
--------	---------------	------	------	----------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

01	ABACAXI	UN.	300	R\$ 5,00	R\$ 1500,00
02	ALFACE	UN.	1500	R\$ 5,00	R\$ 7500,00
03	BANANA DA TERRA	KG	1000	R\$ 3,50	R\$ 3500,00
04	BANANA NANICA	KG	1000	R\$ 2,82	R\$ 2820,00
05	BETERRABA	KG	500	R\$ 3,50	R\$1750,00
06	BOLACHA CASEIRA	KG	300	R\$ 15,00	R\$ 4500,00
07	CENOURA	KG	900	R\$ 4,00	R\$ 3600,00
08	CHEIRO VERDE	KG	300	R\$ 15,00	R\$ 4500,00
09	CHUCHU	KG	450	R\$ 3,00	R\$ 1350,00
10	COUVE	UN.	660	R\$ 4,00	R\$ 2640,00
11	MAMÃO PAPAYA	KG	800	R\$ 4,00	R\$ 3200,00
12	MANDIOCA	KG	600	R\$ 4,00	R\$ 2400,00
13	PÃO CASEIRO	UN.	600	R\$ 5,40	R\$ 3240,00
14	PIMENTAO	KG	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
15	POLPA DE FRUTA	KG	2000	R\$ 10,00	R\$ 20000,00
16	RAPADURA	KG	350	R\$ 7,00	R\$ 2450,00
17	REPOLHO ROXO	KG	600	R\$ 3,60	R\$ 2160,00
18	REPOLHO VERDE	KG	900	R\$ 3,20	R\$ 2880,00
19	TOMATE	KG	1500	R\$ 6,00	R\$ 9000,00
	TOTAL				R\$ 79.350,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será **de até** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO/FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, sendo o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

- a A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância ao quantitativo assentado na chamada pública n.º 002/2015.
- b O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Entrega pelo Fornecedor Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira).

**CLÁUSULA SEXTA:**

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade aos preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, frise-se todos de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte:

<b>229</b>	<b>02.06</b>	<b>12.306.0042.204</b> <b>6</b>	<b>3.3.90.30</b>
<b>607</b>	<b>02.06</b>	<b>12.306.0042.262</b> <b>2</b>	<b>3.3.90.30</b>

**CLÁUSULA NONA:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A PREFEITURA DE JAURU/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentado para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c Fiscalizar a execução do contrato;
- d Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, do fiscal nomeado pela Portaria n.º 191/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º002/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a Por acordo entre as partes;
- b Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d Por deliberação da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Jauru/MT para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru – MT, 27 de Novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**COOPERATIVA AGROPECUARIA DE**  
**MARLUCIA MEDEIRO PALACIO**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

**ANDREIA CRISTINA G. DOS SANTOS.**  
**CPF N°. 152.996.138-65**

**ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA**  
**CPF N°. 819.068.201-63**

**Visto da Assessoria Jurídica**